



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 42/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Armando Dias Pereira nº 160, Bairro Adrianópolis, Nova Iguaçu / RJ, CEP: 26.053-640, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, email: **comercial.nacional@condornaletal.com.br**, telefone: (21) 2886-8747, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **Luiz Cristiano Vallim Monteiro**, portador do CPF nº 095.195.527-66 e RG nº 134.655 OAB/RJ, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, **mediante contratação direta**, com fundamento no **art. 25, inc. I da Lei 8666/93**, combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, na forma do **TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2020** e no que consta do Processo Administrativo eletrônico **PROAD TRT7 nº 5.216/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem como objeto:

1.1.1- DO MATERIAL: a aquisição de 20 (vinte) DISPOSITIVOS ELÉTRICOS INCAPACITANTES - pistolas de eletrochoque - armas não letais de pressão por ação de gás comprimido, para utilização dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa - Especialidade Segurança, em seus diversos postos de serviço e atividades, incluindo o fornecimento de cartuchos e acessórios (Kit: 01 Spark Z 2.0 + 01 coldre Spark Polímero + 06 cartuchos de lançamento de dardos energizados de 6m + 01 bateria blindada bz 2.0 + 01

carregador de bateria cz 2.0 + 01 alvo + 01 Pendrive com manual do usuário) e acessórios, conforme ANEXO I DO Termo de Referência, **bem como** a inclusão de (03) três vagas para os Agentes de Segurança Judiciária lotados neste Regional no treinamento para formação de Instrutor da empresa CONDOR do referido equipamento, para que esses possam transmitir informações de manuseio, uso e conhecimento específico aos demais.

1.1.2–DO TREINAMENTO: Formação de Instrutor TNL (Tecnologias Não Letais) com módulos teórico e prático, total de 32h/a, incluindo todas as tecnologias não letais, tais como espargidores de pimenta, granadas, munições de impacto controlado, balas de borracha e o dispositivo elétrico incapacitante SPARK, sendo 26h presenciais na sede da empresa e 6h de trabalho escrito que deverá ser enviado via internet.

1.1.2.1 - A despesas com transporte e hospedagem correrão por conta da contratada/aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) **TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 e seus anexos;**
- b) Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA e seus anexos.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - Dispositivo elétrico Incapacitante SPARK Z 2.0 e acessórios, conforme especificado no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

4.1 - Conforme Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

4.1.1 - As baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, em língua portuguesa, composição, origem e validade do produto, identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos importados, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada; conforme o art. 14, art. 16 e anexo I da Resolução CONAMA Nº 401/2008;

4.1.2 - Os teores de chumbo, cádmio e mercúrio devem estar em conformidade com os limites máximos estabelecidos pela Resolução CONAMA 401/2008, comprovado pela regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, mediante apresentação do certificado de regularidade emitido pelo Ibama, conforme Instrução Normativa Ibama nº 6/2013.

4.1.3 - A destinação final das baterias deve observar o disposto no item 5.4 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho: obrigação da coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O Material será recebido:

5.1.1 - Provisoriamente, pelo fiscal da contratação, no ato da entrega, acompanhado da Nota Fiscal, manual em português e termo de garantia, ocasião em que se verificará a conformidade do bem entregue, com as especificações e condições estabelecidas neste termo contratual e no Termo de Referência;

5.1.1.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.2 - Definitivamente, pelo gestor da contratação, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.2 - O treinamento para Formação de Instrutores será recebido:

5.2.1 - Provisoriamente, pelo fiscal da contratação, após a conclusão do treinamento e recebimento do certificado dos participantes, acompanhado da nota fiscal dos serviços;

5.2.2 - Definitivamente, pelo gestor da contratação, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.2.3 - A empresa responsável pelo treinamento se obrigará a reservar 03 (três) vagas em treinamento para Formação de Instrutores para os Agentes de Segurança Judiciária **no período de 24 a 26.11.20.**

5.3 - O recebimento definitivo dos bens/serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo contratual e no Termo de Referência, verificados posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - O material deverá ser entregue, sem ônus para o TRT 7ª Região, na Rua Vicente Leite, nº 1281, Anexo II, 2º andar, Fortaleza-CE, CEP 60.150-162, na Divisão de Material e Logística do TRT, em dia útil, entre 8 e 15 horas, em até 120 (cento e vinte)

dias a contar da data do recebimento da nota de empenho, acompanhada da Autorização expedida pelo Exército Brasileiro para aquisição do referido equipamento.

6.2 - Para a prestação do serviço de treinamento, em data e local disponibilizados pela contratada nos termos dos itens 9.2.3 e 12.14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

7.3 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do TR e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

7.4 - O bem deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.5 - Entregar baterias que contenham, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, em língua portuguesa, composição, origem e validade do produto, identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos importados, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada; conforme o art. 14, art. 16 e anexo I da Resolução CONAMA Nº 401/2008; Os teores de chumbo, cádmio e mercúrio devem estar em conformidade com os limites máximos estabelecidos pela Resolução CONAMA 401/2008, comprovado pela regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, mediante apresentação no ato da entrega do material do certificado de regularidade emitido pelo Ibama, conforme Instrução Normativa Ibama nº 6/2013.

7.6 - Obrigar-se pela coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada;

7.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação formal da fiscalização, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.9 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.10 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.13 - Não possuir sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT7^a nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

7.14 - Reservar 03(três) vagas em treinamento para Formação de Instrutores para os Agentes de Segurança Judiciária **no período de 24 a 26.11.20**, conforme indicação da DSET.

7.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

7.16 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5 - Estabelecer mecanismos de controle próprios de entrada e saída de PCE, por meio de registros, que serão informados ou ficarão à disposição do Comando do Exército, conforme norma editada pelo Comando do Exército;

8.6 - Responsabilizar-se pela guarda ou pelo armazenamento dos produtos e pela observância das medidas de segurança previstas no Regulamento de produtos

controlados – anexo I do Decreto nº10.030/2019, nas normas complementares ou na legislação editada pelo órgão competente;

8.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

10.1.1 - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.1.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2 - Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.4 - A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.5 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone (85) 3388-9431 – Divisão de Segurança e Transporte.

10.6 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - DO MATERIAL: O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionada ao recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2 - DO TREINAMENTO: O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10(dez) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100$ $I = 0,00016438$

365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

11.9 - No Caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 - Dá-se a este Contrato o **valor global de R\$163.679,64 (Cento e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme tabela do Anexo I do Termo de Referência.

12.2 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

12.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato e **mediante solicitação da contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

12.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.

12.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.

12.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à **multa de mora**, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da quantidade entregue ou serviço prestado (no caso do treinamento) intempestivamente, limitada a 10% (dez por cento).

13.1.1 - Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, a Administração poderá entender pela **inexecução parcial ou total** do contrato, conforme o caso.

13.2 - Além da sanção prevista nos itens supra, a contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos causados.

13.3 - As sanções previstas nos subitens 13.2, letras “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, e serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos

termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

13.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE GARANTIA

14.1 – O material deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação não inferior a 1(um) ano para as pistolas e 3(três) meses para os acessórios, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

14.2 - O fornecedor deverá entregar o termo de garantia emitido pelo fabricante, quando da entrega dos bens.

14.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 - No ato da entrega do material, o fornecedor deverá indicar local para assistência técnica em Fortaleza ou região metropolitana, com endereço e telefone para contato, comprovando que o mesmo prestará assistência técnica ao objeto deste Termo. Caso a assistência não seja prestada em Fortaleza ou região metropolitana, o fornecedor deverá DECLARAR que assumirá todos os custos necessários, quando, durante a garantia, apresentar defeito de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da: **1)** rubrica **3390 30 - MATERIAL DE CONSUMO**, constante da atividade **15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – Nota de Empenho nº 2020NE001273; 2)** da rubrica **3390 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, constante da atividade **15.108.02.122.0033.4256.000023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – Plano orçamentário 0002 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – nota de empenho nº 2020NE001272 e 3)** rubrica **4490 52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**, constante da atividade

15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – Nota de Empenho nº 2020NE001274.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1 - O presente contrato tem vigência a contar da sua assinatura até **260** (duzentos e sessenta) dias a contar do recebimento da nota de empenho pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3 - A rescisão de que trata esta CLÁUSULA, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à gestão/fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

20.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

21.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o

presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 06 de Novembro de 2020.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

CONDOR S/A
INDUSTRIA
QUIMICA

Assinado de forma digital por
CONDOR S/A INDUSTRIA
QUIMICA
Dados: 2020.11.13 16:00:39
-03'00'

Luiz Cristiano Vallim Monteiro
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CONTRATADA